



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

OTT 2022.3 - RESULTADO DOS RECURSOS PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO - (3ª Chamada)

Nos recursos impetrados, pelos candidatos abaixo discriminados, **dentro do prazo estipulado** conforme Aviso de Convocação 2022.3, foi dado o seguinte despacho:

I - Candidato considerado **Inapto** em Inspeção de Saúde, conforme publicado em 30 Maio 2023:

NOME	ESPECIALIDADE	GUARNIÇÃO	RESULTADO	OBS
EDIVALDO MENDONÇA DA SILVA	ARQUITETURA	RECIFE	DEFERIDO	Conforme Previsto no Art 140

II - Candidata considerada **Eliminada** conforme publicado em 30 Maio 2023:

PRISCILA DE OLIVEIRA CARVALHO	ENFERMAGEM	RECIFE	INDEFERIDO	(a)
-------------------------------	------------	--------	-------------------	-----

(a) Candidata faltou à realização da inspeção de saúde, a qual foi oportunizada **três dias distintos para execução da fase**, sendo, em consequência, **eliminada do processo seletivo** conforme o previsto nos **Art 138 e §32 do Art 184** do Aviso de Convocação 2022.3 No recurso impetrado solicitou nova oportunidade para realização da referida fase, no entanto, o pleito contraria o **Art 138** - “ ***Não haverá segunda chamada para a Inspeção de Saúde para o(a) candidato(a) chamado por meio de publicação na página eletrônica da 7ª RM, e que não comparecer à Inspeção de Saúde, ou comparecer em data e horários diferentes daqueles fixados ou, ainda, não apresentar os resultados dos exames complementares e os respectivos laudos exigidos nos incisos I a XXVIII do Art 132 será considerado(a) desistente e eliminado(a) do processo seletivo***”; e, ainda, contraria o **disposto no Art 141** - “***A Inspeção em Grau de Recurso não visa proporcionar nova oportunidade para os candidatos que faltaram a Inspeção de Saúde ordinária ou deixaram de apresentar laudos/exames previstos no Art 132 e seus respectivos incisos, os quais foram considerados eliminados do processo seletivo***”, além de contrariar, o consagrado princípio de vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o Edital é a lei do processo seletivo, impondo ao participante o conhecimento expresso de seu regramento e o fiel cumprimento de suas disposições, os quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, uma vez que a leitura, conhecimento e cumprimento do regramento editalício faz parte da seleção, conforme determinam os **Art 9º, 18, 25, 31, 48, 55 e 165**, levando-se, ainda, em consideração o princípio de isonomia com todos os demais inscritos e com os candidatos que realizaram a referida fase nas mesmas condições **(INDEFERIDO)**.

Quartel em Recife, PE, 06/06/2023

Gildenildo Paulino da Nóbrega - Coronel

Chefe da Seção do Serviço Militar/7ª RM